

**TERMO DE COMPROMISSO PARA ADITAR A CONVENÇÃO COLETIVA DE  
TRABALHO 2014/2015 PARA FUNCIONAMENTO DA EMPRESA  
HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAÇATUBA**, entidade sindical da categoria profissional, com sede na Rua Bandeirantes, nº 800, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.763.101/0001-27, nessa cidade de Araçatuba/SP, registro no MTb sob nº 817.178/49, neste ato representado por seu diretor presidente JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 705.472.208-63 e, assistido por sua advogada Dra. Bricia Silvestrini Rodrigues, OAB/SP 267.073; como representante da categoria profissional dos empregados do comércio nos municípios de Araçatuba (sede), Andradina, Bento de Abreu, Bilac, Braúna, Brejo Alegre, Birigui, Buritama, Castilho, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Guaraçai, Guararapes, Ilha Solteira, Itapura, Lvinia Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Independência, Pereira Barreto, Piacatu, Rubiácea, Santo Antônio do Aracanguá, Santópolis do Aguapeí, Sud Menucci, Suzanápolis e Valparaíso; e **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAÇATUBA, DAS MICROEMPRESAS, DAS EMPRESAS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, DAS EMPRESAS DE ÂMBITO FAMILIAR E DE ECONOMIA INFORMAL, DAS EMPRESAS EM SHOPPING CENTERS, DAS LOJAS DE DEPARTAMENTO, DE REDE OU FILIAIS E DAS MULTINACIONAIS DE ARAÇATUBA E REGIÃO**, entidade sindical representante da categoria econômica dos empregadores, com sede à Rua Silva Jardim, 798, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.763.093/0001-19, na cidade de Araçatuba, registro no MT sob nº 46000.002046/95, neste ato representado por seu presidente GENE DA SILVA, portador do CPF nº 073.866.218-68, assistido pela advogada Bemari Saad da Silva, OAB/SP 88.180, como representante da categoria econômica dos empregadores nos municípios de Araçatuba, Auriflamma, Guzolândia, Turiúba, Guaraçai, Itapura, Pereira Barreto, Sud Menucci, Ilha Solteira, Suzanápolis, Santo Antônio do Aracanguá, Nova Luzitânia e Major Prado, e **HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 79.379.491/00045-02, com sede na Avenida dos Araçá, nº 1.300, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Aurélio Paduano – Gerente de RH e Sr. Geraldo Wolki Pimentel – Gerente de Vendas Pleno – filial Araçatuba – portador do CPF nº 218.101.840-53; **celebram o presente Termo de Aditamento À Convenção Coletiva de Trabalho 2014-2015**, para estabelecer as condições de trabalho dos **comerciários que laboram na empresa Havan Lojas de Departamentos Ltda., em dias que recaem em domingos e feriados**, conforme segue abaixo:

**Cláusula Primeira:** O presente aditamento à convenção é direcionado ao controle de jornada e remuneração aos domingos e feriados existentes o período de 01 de setembro de 2014 à 31/08/2015.

**Cláusula Segunda:** O horário de funcionamento da empresa será de 2ª (segunda) a sábado das 09:00h às 22:00h e aos domingos e feriados das 10:00 às 20:00h.

**Parágrafo único:** No período que compreende as festas natalinas, de 01 a 31 de dezembro, fica autorizado o funcionamento de 2ª (segunda) a sábado das 09:00 às 22:00 e aos domingos e feriados das 10:00 às 20:00 horas.

**Cláusula Terceira:** Fica autorizado o ativamente dos funcionários da empresa nos domingos e feriados, exceto nos dias 25/12/2014 (Natal), 01/01/2015 (Ano Novo), 05/04/2015 (Domingo de Páscoa) e 01/05/2015 (Dia do Trabalhador).

**Parágrafo único:** Nos dias 26/12/2014 e 02/01/2015 será permitida a utilização da mão de obra dos funcionários, apenas e tão somente, após as 12:00 horas, sob pena de incorrer na penalidade de multa prevista na cláusula 12 deste aditamento.

**Cláusula Quarta:** A cada dois feriados trabalhados o empregado terá a opção de não trabalhar no próximo feriado, para isso deverá comunicar a empresa com 05 dias de antecedência da data do evento, ou, caso trabalhe três feriados consecutivos, terá acrescida em suas férias 01 dia a mais.

**Cláusula Quinta:** A jornada de trabalho dos empregados será de 07:20h (sete horas e vinte minutos), de segunda-feira à domingo e, nos feriados em que houver funcionamento e ativamente dos empregados, a jornada será de 06 (seis) horas ininterruptas e com intervalo de 15 (quinze) minutos, conforme artigo 71, § 1º da CLT.

**Cláusula Sexta:** A empresa se obriga a pagar a todos os funcionários que laborarem aos domingos, o equivalente a R\$ 38,00 (trinta e oito reais) a título indenizatório.

**Parágrafo Primeiro:** Fica garantido aos empregados a cada dois domingos trabalhados, no terceiro deverá ocorrer a folga semanal, conforme Lei n. 11.603/2007 c/c artigo 7º, inciso XV da CF/88.

**Parágrafo Segundo:** As horas extraordinárias ao turno normal referente ao labor dos domingos não poderão ser incluídas em Banco de Horas, devendo ser pagas na forma de horas extras com o adicional de 100% (cem por cento).

**Parágrafo Terceiro:** As diferenças dos valores referentes às diárias pagas nos domingos compreendidos entre 01/09/2014 a 30/11/2014 terão suas diferenças pagas até 20 de dezembro de 2014, juntamente com a 2ª parcela do décimo terceiro salário.



**Cláusula Sétima:** A empresa se obriga a pagar a todos os funcionários que laborarem nos feriados, o equivalente a R\$ 83,00 (oitenta e três reais) a título indenizatório, sem prejuízo do que preconiza o Enunciado 146 do TST.

**Parágrafo Primeiro:** O feriado trabalhado deverá ser compensado com folga, no prazo de 60 (sessenta) dia; caso isso não ocorra, fica a opção do empregador, ao invés da folga, de remunerar o empregado com pagamento em dobro (200%), conforme enunciado 146 do TST.

**Parágrafo Segundo:** O valor de R\$ 83,00 (oitenta e três reais) por feriado pactuado no presente aditamento à convenção, será pago em espécie, no final de cada jornada diária de atividade, portanto, na “boca do caixa”, mediante recibo com cópia ao funcionário.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de ocorrência de trabalho em horas suplementares nos feriados autorizados no presente aditamento à convenção coletiva de trabalho; o que é admitido apenas e tão somente na ocorrência de caso fortuito ou força maior, portanto, excedendo as 6 (seis) horas diárias pactuadas e autorizadas em lei; não poderão ultrapassar o limite de 02 (duas) horas, deverão ser remuneradas com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre a hora normal e não poderão ser objeto de Banco de Horas.

**Parágrafo Quarto:** A diferenças dos valores referentes às diárias pagas dos feriados compreendidos entre 01/09/2014 a 30/11/2014 terão suas diferenças pagas até 20 de dezembro de 2014, juntamente com a 2ª parcela do décimo terceiro salário.

**Cláusula Oitava:** A todos os funcionários da empresa Havan Lojas de Departamentos Ltda. fica assegurado o direito a uma folga semanal, conforme preconiza o artigo 7º, inciso XV da CF/88; de no mínimo 24 horas no período semanal de 07 dias trabalhados.

**Cláusula Nona:** Aos casais que trabalharem na mesma empresa, o benefício das folgas compensatórias será concedido no mesmo dia, como forma de prestigiar o convívio familiar.

**Cláusula Décima:** A empresa fornecerá aos funcionários um vale refeição no valor de R\$ 10,90 (dez reais e noventa centavos), por dia trabalhado, com coparticipação de 20% (vinte por cento), conforme determina a Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976 e regulamentada pelo Decreto nº 5 de 14 de janeiro de 1991 (PAT).

**Cláusula Décima Primeira:** A empresa se obriga a pagar a seus empregados anualmente um salário a título de Participação nos Lucros e nos Rendimentos, com possibilidade de ganho anual de 01 (um) salário do empregado, desde que alcançado o resultado pretendido.

**Cláusula Décima Segunda:** Fica estabelecida MULTA de 50% (cinquenta por cento) do salário normativo, por empregado, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas contidas no presente instrumento, que deverá ser recolhida junto o caixa do sindicato para repasse.

**Cláusula Décima Terceira:** A empresa fornecerá ao sindicato profissional relação nominal dos empregados que se ativarão em cada feriado, com descrição do horário escala de trabalho (trabalho/folga), no prazo de 05 (cinco) dias úteis que antecede o feriado, para controle e encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego.

**Cláusula Décima Quarta:** A empresa, por liberalidade, compromete-se a conceder aos empregados reajuste salarial de 1% a mais que os convenionados na Norma Coletiva 2014-2015.

**Parágrafo único:** Eventuais diferenças de valores referentes à contribuição assistencial deverão ser recolhidas ao cofre da entidade sindical até 20 de dezembro de 2014.

**Cláusula Décima Quinta:** As divergências oriundas do presente Termo de Aditamento serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, **ficando ratificadas as demais cláusulas de Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015.**

E, por assim acharem justas e convenionadas, m todas e cada uma das cláusulas e condições que reciprocamente aceitem e outorgam entre si, firma o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e, para um só efeito.

Araçatuba/SP, 28 de novembro de 2014.

**P/ SINDICATO DOS EMREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAÇATUBA**

  
JOSE CARLOS DOS SANTOS  
Diretor Presidente

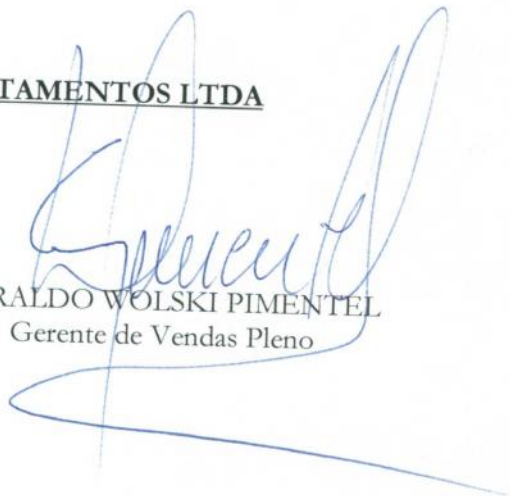
  
DRA. BRÍCIA SILVESTRINI RODRIGUES  
OAB/SP nº 267.073

**P/ SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAÇATUBA**

GENER SILVA  
Presidente

DRA. BEMARI SILVA DE SAAD  
OAB/SP nº 88.180

**P/ HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA**



GERALDO WOLSKI PIMENTEL  
Gerente de Vendas Pleno